

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Concorrência Eletrônica N° 001/2025.
Processo Administrativo nº 90.516/2024.
Impugnante: JOÃO PEDRO DORNELAS DE SOUZA.

01. Das disposições preliminares

Cuida-se de resposta ao pedido de Impugnação ao Edital interposto pelo empresa **MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N° 05.945.444/0001-13, ora Impugnante, referente ao Concorrência Eletrônica N° 001/2025, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE MANEJO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DE JACARENEMA.**

02. Da análise da Impugnação

Em 10 de Março de 2025, a empresa **MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA** impugnou o edital requerendo:

Diante do exposto, fica evidente que o presente edital impõe exigências desproporcionais e inadequadas, comprometendo a isonomia e a competitividade do certame. A exigência de três coordenadores distintos para a execução do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal de Jacarenema é um excesso de formalismo sem justificativa técnica, especialmente considerando que o próprio roteiro metodológico do ICMBio prevê apenas um Coordenador Geral. Da mesma forma, a metodologia de pontuação adotada pelo edital cria distorções que prejudicam empresas e equipes plenamente qualificadas, impedindo que sejam competitivas na licitação. O critério baseado na quantidade total de atestados, em vez de uma distribuição equitativa por profissional, compromete a avaliação técnica e favorece empresas que concentram serviços em provedores externos da equipe.

O modelo adequado, já amplamente adotado em certames semelhantes, seria a pontuação individual por profissional, permitindo que cada membro da equipe apresente um número mínimo de atestados, garantindo um critério mais justo e compatível com a realidade do mercado.

Portanto, solicitamos a retificação do edital, corrigindo os critérios de pontuação para que sejam atribuídos individualmente por profissional e adequando as exigências da equipe técnica à realidade das atividades previstas. A manutenção do edital com os critérios atuais compromete os princípios da isonomia, razoabilidade e ampla competitividade, podendo configurar um vício no certame e justificar medidas administrativas e jurídicas para garantir a sua correção.

Tratando-se de conteúdo meramente técnico, a impugnação fora remetida à análise e manifestação do Setor Técnico solicitante.

Nesta feita, o Setor Técnico remeteu a seguinte manifestação:

A empresa **Myr Projetos Estratégicos e Consultoria Ltda. CPNJ 05.945.444/0001-13**, apresenta, pedido de **Impugnação do Edital de Concorrência Nº 001/2025**, argumentando, em apertada síntese, que o critério de pontuação estabelecido no subitem 5.2.2.3 do Edital determina que, para obter a pontuação máxima de 6 (seis) pontos, a empresa licitante deve apresentar 12 (doze) Acervos Técnicos de serviços executados pelos profissionais que compõem sua equipe técnica, seja na revisão e atualização ou elaboração de Planos de Manejo de Unidades de Conservação, o que impõe restrições desproporcionais e inadequadas, comprometendo a equidade do certame.

Argumenta que empresas que concentram maior número de serviços em um único profissional podem obter vantagem indevida sobre aquelas que possuem uma equipe mais equilibrada e distribuída entre diversas especialidades. Sugere que deve ser adotado critério de pontuação para que **a nota seja atribuída individualmente por profissional, e não como somatória geral da equipe técnica**. Isso permitirá uma avaliação mais justa e equitativa, valorizando a qualificação individual dos profissionais indicados, garantindo isonomia entre as licitantes e impedindo que empresas sejam prejudicadas por possuírem uma equipe multidisciplinar já consolidada.

Argumenta ainda que o Edital exige três coordenadores distintos para a execução do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal de Jacarenema, o que é um excesso de formalismo sem justificativa técnica, especialmente considerando que o próprio roteiro metodológico do ICMBio prevê apenas um Coordenador Geral.

Por fim, solicitam a retificação do edital, **corrigindo os critérios de pontuação para que sejam atribuídos individualmente por profissional** e adequando as exigências da equipe técnica à realidade das atividades previstas.

Esclarecemos que para a avaliação final da licitante, além do critério de **Experiência da Equipe**, soma-se a **Experiência da Empresa Licitante (NT1)**, que receberá 1 (um) ponto para cada a revisão e atualização geral ou a elaboração de Plano de Manejo de Unidade de Conservação que comprovadamente tenha realizado, **cuja pontuação máxima é de 4 (quatro) pontos**, além da **Nota de Preço**, cujo peso é de 30% (trinta por cento).

A pontuação final da empresa se dará pela soma das notas de Técnica e Preço, sendo o peso para Técnica de 70% (setenta por cento) e o peso para Preço de 30% (trinta por cento), conforme equação a saber:

$$NF = (70\% \times NT) + (30\% \times NP)$$

NF = Nota Final da Licitante

NT = Nota Técnica Final (A nota de Técnica varia de 1 a 10)

NP = Nota de Preço Final (A nota de Preço varia de 1 a 10)

A **Nota de Técnica** (NT) é composta por dois critérios: Experiência da Empresa e Experiência da Equipe Técnica, conforme equação a saber:

$$NT = NT1 + NT2$$

NT = Nota Técnica da Licitante

NT1 = Nota Técnica referente à Experiência da Licitante

NT2 = Nota Técnica referente à Experiência da Equipe Técnica

Em razão da experiência na elaboração de outros editais de licitação pública, consideramos que a sugestão apresentada pela empresa **Myr Projetos Estratégicos e Consultoria Ltda.**, **cria restrição de caráter competitivo, exigindo que todas as empresas concorrentes possuam quadro técnico fixo e avaliado individualmente, como sugerido pela impugnante, o que limitaria a participação de outras empresas**, caso fosse adotada a pontuação individual por profissional da equipe. Em face desta explicação, caberá a licitante apresentar as Certidões que atestem

a capacidade dos membros da equipe de modo a obter a pontuação máxima na **Experiência da Equipe**. Este o critério adotado para o certame.

Com relação a exigência de 3 (três) coordenadores se deve ao fato de que os trabalhos **serão desenvolvidos simultaneamente por diferentes equipes de profissionais**, conforme área de estudo, de modo a cumprir o cronograma de execução no prazo estabelecido pelo Edital, o que atende ao princípio da eficiência e economicidade.

Mauricio Milanezi Fernandes

Enviado: quinta-feira, 13 de março de 2025 :

Para: Ariane Pereira Nicoli

Neste feita, sendo a definição dos requisitos técnicos do objeto competência exclusiva do Setor Técnico solicitante, resta respondida a impugnação, por força do acima exposto, concluindo-se pelo seu não provimento.

Vila Velha/ES, 13 de Março de 2025.

ARIANE PEREIRA NICOLI

Agente de Contratação / Presidente da Comissão Permanente de Contratação II
SEMAD/DIRETORIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS